V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

JOSE MIGUEL BUSQUETS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678
Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/ URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho, Jose Miguel Busquets – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-269-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Esta publicação – "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" - resulta da prévia seleção de artigos, e do fecundo debate que se seguiu à apresentação oral dos trabalhos, no Grupo de Trabalho homônimo, o qual se reuniu em 9 de setembro do ano em curso, durante o V Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Montevidéu (Uruguai), nos últimos dias 8 a 10 de setembro.

O V Encontro – enfatizando a problemática das "instituições e o desenvolvimento no momento atual da América Latina" como tema central – permitiu que, às margens do Rio da Prata, na Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai (UDELAR), se ferisse intensa discussão acadêmica, unindo teoria e empiria na abordagem do fenômeno sócio-político-jurídico.

Assim e por meio de abordagem multi e interdisciplinar, o GT "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" proporcionou, entre outros aspectos, o intercambio sobre a nova agenda dos movimentos sociais. Os artigos utilizaram metodologia construtivista, mostrando a nova agenda de pesquisa das ciências jurídicas.

Por tudo, tem-se a certeza de que, mais uma vez, o GT "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" cumpriu com os objetivos a que se propõe, nomeadamente o de levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição relevante acerca da problemática dos movimentos sociais. E espera-se que a leitura dos trabalhos aqui publicados, tanto os de cunho normativo quanto os de feição empírica, contribuam para enriquecer o cabedal de conhecimento sobre a temática geral do V Encontro, a saber, as "instituições e o desenvolvimento no momento atual da América Latina".

Prof. Dr. José Miguel Busquets - Universidade da República do Uruguai (UDELAR)

Prof. Dr. Filomeno Moraes - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

O DIREITO ACHADO NA RESISTÊNCIA DOS CORPOS TRANS

THE RIGHT TO FIND THE STRENGTH OF BODIES TRANS

Lourival Ferreira de Carvalho Neto [1]

Resumo

Procura-se, neste texto, capturar elementos colhidos a partir da experiência dos corpos trans, compreendendo estes como políticos e, enquanto tais, como fontes legítimas da luta por novos direitos. Para tanto, serão retratados dois casos específicos de militantes políticos do movimento de pessoas trans no Brasil, Indianara Siqueira e Marcelo Caetano, cujas trajetórias de vida encorparão novas possibilidades para o direito a partir da resistência política desses corpos na rua e na universidade, respectivamente. De forma transversal, a questão racial integrará a análise da experiência do segundo caso. Dessa forma, vislumbra-se (re)pensar a construção de novos direitos a partir desses sujeitos.

Palavras-chave: Transexualidade, Raça, Gênero, Direitos humanos, Corpos trans

Abstract/Resumen/Résumé

This paper attempts to capture elements caught from the experience of trans´ bodies, understanding these as political and as such, as legitimate sources of struggle for new rights. For this, it will be portrayed two specific cases of political activists of trans people movement in Brazil, Indianara Siqueira and Marcelo Caetano, whose life trajectories may expand new possibilities for legal studies from the political resistance of these bodies in the street and university, respectively. Transversely, racial question will integrate the analysis of the experience of the second case. Thus, one glimpses (re)think the construction of new rights from these subjects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transsexuality, Race, Gender, Human rights, Trans bodies

[1] Bolsista CAPES/CNPQ. Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade de Brasília - UnB. Advogado OAB/DF.

(...)

Corpo existente que se pretende existir; Corpo sangue derramado na obscena cruz. Corpo máquinas de entranhas abertas. Não articula fonemas, morfemas, sintaxes.
Não verbaliza, não nomeia, não identifica. Este corpo é um grito: um grito, apenas. Puro grito: esse corpo existe em sua resistência.
(Dário Neto)

1 INTRODUÇÃO

Ao eleger o tema da transexualidade como uma fonte da construção de novos direitos, remonto à minha memória familiar relacionada a partir de um caso de uma pessoa transexual em casa, na família. Os desafios surgidos com esta demanda íntima me vinculam à temática em uma dimensão afetiva e política.

Por isso, decidi iniciar este trabalho na primeira pessoa do singular para situar a ordem existencial desta escrita, que é íntima e política, e, assim, escolho esse desnudamento inicial pela escritura como uma necessidade de localizar a minha habitação nessas ideias (DINIZ, 2015).

Dentro de um contexto de crises psicológicas, as quais circundaram em um estado de depressão grave, ergue-se um palco dessa memória familiar em cujo cenário havia rabiscos com desenhos nas paredes da minha casa. Estes desenhos retratavam vários corpos e outros símbolos: uma mulher grávida cortada ao meio, uma genitália próxima a uma faca, um corpo com seios e vagina, uma espinha dorsal curvada, frases com xingamentos, entre outros. Havia também livros, revistas e retratos picotados por todo o quarto. O álbum familiar permanece incompleto ou, talvez, deva se completar ao longo dos anos. Veio, também, a frustração com o saber médico, que permanece despreparado para lidar com o acompanhamento da hormonização.

Alguns anos depois, faço a leitura que aquelas mensagens significavam várias manifestações, entre elas a de novos direitos que, embora negados, não perdiam a sua legitimidade.

Este cenário familiar estava sediado em um campo maior, no qual identifiquei um silenciamento científico sobre a questão. Neste sentido, algumas problemáticas se apresentam. O que representavam aqueles corpos desenhados na parede? O que são as pessoas *trans* e quais as suas demandas jurídicas?

Apesar destes breves relatos pessoais, eles não se tornarão o objeto deste trabalho, mas apenas um ponto de partida do para localizar as provocações que a experiência transexual pode significar. Assim, de forma introdutória, pretendo

capturar alguns elementos colhidos a partir dos corpos *trans*, compreendendo estes como políticos e, enquanto tais, como fontes legítimas da luta por novos direitos.

Dessa forma, apresentarei dois casos concretos que ilustram essas fontes jurídicas a partir da resistência dos corpos *trans* na rua e na universidade, cujas trajetórias de vida de Indianara Siqueira e Marcelo Caetano *encorparã*o essas novas possibilidades para o direito. Afinal, é possível pensar a construção de novos direitos a partir dos corpos *trans*?

2 INDIANARA SIQUEIRA: *"meu peito, minha bandeira, meu direito"*

Ao pesquisar rapidamente sobre história de uma das principais lideranças do movimento *trans* no Brasil, resultei na seguinte manchete *"Indianara Siqueira, a trans que pode mudar a lei brasileira"*[1]. Logo início do texto, há a imagem de uma travesti[2] com os seios desnudos em uma rua aparentemente movimentada. Afinal, qual o impacto de uma travesti com os seios à mostra para o direito brasileiro?

O texto trazia um relato escrito pela própria Indianara no qual conta a sua trajetória de vida. Nascida na cidade de Paranaguá (PR), em 1971, trabalhou como babá, ajudante de pedreiro e madeireira, entre outras atividades. Aos 18 anos, mudou-se da sua cidade natal, momento em que começou a usar roupas femininas. Ela relata que:

> Fui confrontada à falta de perspectivas de trabalho para travestis e transexuais, morei nas ruas de São Paulo e eu, que tinha jurado jamais me prostituir, virei prostituta em Santos, depois consegui sair e me tornei garçonete, fui demitida e passei a vender planos, demitida, pois não aceitavam a minha transexualidade e, como

1 SIQUEIRA, Indianara. **Indianara Siqueira, a trans que pode mudar a lei brasileira, de 10 de junho de 2013.** Disponível em: <http://iconoclastia.org/2013/06/10/indianara-siqueira-a-trans-que-pode-mudar-a-lei-brasileira/>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

2 Para esta este trabalho, consideramos a categoria *trans* para designar as mais variadas possibilidades de identidades de gêneros não-normativos, dando ênfase às mulheres transexuais, travestis e homens transexuais, que serão as categorias trabalhadas neste trabalho. Seguem algumas definições sobre categorias que serão utilizadas ao longo do texto: a) **Mulher transexual**: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Algumas também se denominam transmulheres ou Male-to-Female (MtF) ;(GOMES, J.; 2012); b) **Travesti**: Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo "a" é a forma respeitosa de tratamento (ibidem). c) **Homem transexual**: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem. Alguns também se denominam transhomens ou Female-to-Male (FtM). (GOMES, Jaqueline. 2012)

> trabalhava com homolesbotransfobia, voltei à prostituição. (...) Sobrevivi ao assassinato de amigas nas ruas, apanhei muito da polícia e vivia dormindo nas delegacias para onde éramos levadas e deixadas até terminar o plantão de manhã. Já recebi, na cara, sprays de amoníaco dado pela (polícia) santista e de São Paulo. (SIQUEIRA, 2013)

Os crimes cometidos contra as travestis e mulheres transexuais carregam resquícios de crueldade: extirpação da genitália, reiterados tiros, apedrejamentos, entre outros. Este relato de Indianara é reproduzido por grande parte das pessoas *trans*. A morte e a violência são elementos comuns nas experiências *trans*.

Em 2012, no final da graduação em direito, iniciei uma interlocução com o Grupo Piauiense de Travestis e Transexuais – GPTRANS (CARVALHO; 2013). Desde então, acompanho algumas militantes e notei a recorrência de homicídios entre pessoas próximas ao grupo. O caso do assassinato da travesti Makelly Castro, em julho de 2014, teve ampla repercussão local e nacional. O corpo foi encontrado em Teresina (PI), desnudo e com as roupas íntimas dentro da boca, com os braços abertos, como se simbolizasse a posição de crucificação. O caso gerou um grande impacto para o GPTRANS.

Segato (2012) destaca os aspectos dessa violência sobre os corpos feminizados:

> A rapinagem sobre o feminino se manifesta tanto sob a forma de destruição sem precedentes, como sob as formas de tráfico e comercialização de tudo que estes corpos pode oferecer, até o seu limite. A ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados se pratica como nunca até aqui e, nesta etapa apocalíptica da humanidade, espolia até deixar somente restos (ver o volume de Fregoso e Bejarano, 2010) (SEGATO, 2012)

A expectativa de vida de uma travesti ou transexual brasileira é baixíssima, estimada em torno dos 35 anos[3], enquanto que, em média, a expectativa de vida da população brasileira é de 74,6 anos, segundo os dados do Instituto Brasileiro Geográfico de Estatística - IBGE (2014). Estima-se que cerca de 90% delas trabalham como profissionais do sexo (ANTRA[4], 2013).

---

3 "EXPECTATIVA DE VIDA DE TRAVESTIS É DE 35 ANOS, MAS DEVE AUMENTAR", afirma psicólogo social. Disponível em: < http://www.nlucon.com/2015/02/expectativa-de-vida-de-travestis-e-de.html>. Acesso em 16 dezembro de 2015.

4 Em 2013, a **Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil** (ANTRA) apresentou a estimativa que, aproximadamente, 90% das pessoas transexuais trabalham como

Considerando esta contextualização violenta, a ocupação do espaço público pelas pessoas *trans* representa um grande desafio cotidiano. *Esses corpos trans são arquivos vivos de histórias de exclusão* (BENTO, 2006).

A história de Indianara tem uma dimensão coletiva. Ela impulsionou a primeira organização não-governamental do Brasil que exigiu o reconhecimento do uso obrigatório do nome social nos protocolos do Serviço Único de Saúde (SUS). Além disso, foi traficada e perseguida pela rede internacional de tráfico sexual. Presidiu o Sindicato dos Profissionais do Sexo do Rio de Janeiro (RJ) e integra a Rede Trans do Brasil. Envolveu-se, também, em um caso emblemático pelo suposto cometimento do crime de ultraje público ao pudor. Sobre isso, ela afirma:

> Dia 13 de junho, às 13:30h, local Rua Humberto de Campo, 315, 2º andar do Jecrim do Leblon, eu, Indianara Siqueira, serei julgada por Ultraje Público ao Pudor. Depois das 'confusões criadas na Marcha das Vadias e criar o projeto 'Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito", onde algumas trans me seguiram, policiais ficaram atentos até conseguirem me deter. Após receber voz de prisão por desacato ao me negar a assinar o BO e liberada após pagamento de fiança feito por companheirxs Vadixs, recebi a intimação do julgamento. Independentemente do resultado do julgamento e mais que uma pessoa ou um coletivo, o que estará sendo julgado é o gênero, a imagem do feminino, que não tem o mesmo direito que o masculino. A justiça criará também um dilema. Se me condenar, estará reconhecendo legalmente que, socialmente, eu sou uma mulher e o que vale é minha identidade de gênero e não o sexo declarado em meus documentos, e isso então criará jurisprudência para todas as pessoas trans serem respeitadxs pela sua identidade de gênero e não pelo sexo declarado ao nascer. Se reconhecer que sou homem, como consta nos documentos, estará me dando o direito de caminhar com os seios desnudos em qualquer lugar público, onde homens assim o façam, mas também estará dizendo que homens e mulheres não são iguais em direito. *To be or not to be*. (SIQUEIRA, 2013)

Este relato ilustra o alinhamento das instituições sociais às normas regulatórias das expressões de gênero e sexualidade, as quais se voltam para os corpos a fim de, reiteradamente, criar limites de sanidade, de legitimidade, de moralidade e de coerência (LOURO, 2008). No entanto, os corpos *trans* escapam e desafiam estes

---

profissionais do sexo. Não há censo sobre este recorte realizado pelo IBGE. Disponível em: < http://www.transempregos.com.br/estadao-ha-vagas-para-transexuais-e-travestis/>. Acesso em 16 de dezembro de 2015.

limites, tornando-se ilegítimos, imorais ou patológicos (LOURO, 2008). Berenice Bento (2011) aduz que:

> O gênero adquire vida através das roupas que compõem o corpo, dos gestos, dos olhares, ou seja, de uma estilística definida como apropriada. São esses sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo. Essas infindáveis repetições funcionam como citações, e cada ato é uma citação daquelas verdades estabelecidas para os gêneros, tendo como fundamentos para sua existência a crença de que são determinados pela natureza. (BENTO, 2011)

Dessa forma, ao criminalizar um corpo por ser identificado como feminino e, concomitantemente, do ponto de vista jurídico-formal, negar a possibilidade do sujeito em autodeterminar o gênero com o qual se identifica, expõe as suas próprias fragilidades no campo do direito. Este apresenta-se incapaz de reconhecer a diversidade das expressões de gênero.

Judith Butler (2012) compreende que este processo de normatização das relações de gênero se dá com base na matriz cultural. Assim, o sexo, o gênero, a prática sexual e o desejo são normatizados por meio da inteligibilidade social, a qual ganha funcionamento nas diversas instâncias sociais. Para a autora, os sujeitos que não se conformam a estas normas são caracterizados de meras falhas.

O caso em comento lança as limitações e contradições do Estado frente à garantia de direitos. Destaca também a importância do sujeito na busca pela construção desses direitos. Herrera Flores (2009) enfatiza que o direito não vai surgir, nem funcionar, por si só. Diante disso, a campanha com o mote *"meu peito, minha bandeira, meu direito"*, a qual foi impulsionada pelo movimento *trans* em solidariedade ao caso de Indianara, enuncia o processo de insurgência do direito à autodeterminação de gênero.

É neste sentido que Roberto Lyra Filho (1984) concebe o direito como processo, dentro do processo histórico. Para Lyra, o direito *"não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o*

contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas" (LYRA FILHO, 1991).

Nesta tessitura, ressalta-se a importância dos movimentos de grupos sociais organizados no processo de luta e de conquistas dos direitos humanos (LYRA FILHO, 1991). Assim, no que se refere aos direitos humanos, compreende-se que estes não são um dado, na medida em que *"falar de direitos humanos é falar da abertura de 'processos de luta pela dignidade humana'"* (HERRERA FLORES, 2009). Segato (2006) defende o *anseio ético* como um princípio que promove a expansão dos direitos em seu movimento universal:

> O anseio ético é um movimento em direção ao bem não alcançado, uma abertura alimentada pela *presença da alteridade* e que se manifesta na experiência de insatisfação com relação tanto aos padrões morais compartilhados – que nos fazem membros natos de uma comunidade moral – quanto às leis que orientam nossa condita na sociedade nacional da qual fazemos parte. Em outras palavras, não é outra coisa senão *uma ética da insatisfação*, encontrável entre cidadãos de qualquer nação e nos membros da mais simples e coesa das comunidades morais, o que constitui o *fundamento dos direitos humanos.* Nesse caminho, o nós se mostra sensível e vulnerável à desafiadora existência dos outros, e vontades estranhadas, dissidentes, inconformadas, inscrevem lentamente suas aspirações no discurso da lei (SEGATO, 2006)

Em 2013, um importante instrumento nessa luta foi proposto ao Congresso Nacional Brasileiro,o Projeto de Lei nº 5003/2013, o qual recebeu o nome de "Lei João W Nery", que se propõe a regulamentar o procedimento jurídico quanto ao direito à autodeterminação de gênero.O texto propõe que:

> Artigo. 1º - Toda pessoa tem direito:
> I – ao reconhecimento de sua identidade de gênero;
> II – ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;
> III – a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Na justificativa, o PL nº 5003 aduz:

> Falamos de pessoas que se sentem, vivem, se comportam e são percebidas pelos outros como homens ou como mulheres, mas cuja identidade de gênero é negada pelo Estado, que reserva para si a exclusiva autoridade de determinar os limites exatos entre a masculinidade e a feminidade e os

> critérios para decidir quem fica de um lado e quem do outro, como se isso fosse possível. Travestis, transexuais e transgêneros sofrem cada dia o absurdo da lei que lhes nega o direito a ser quem são.

A construção do direito à autodeterminação de gênero pressupõe outras manifestações legítimas. O exemplo de Indianara desmonta essa lógica jurídica que hierarquiza os gêneros, que *"condena a uma morte em vida, exilando em si mesmo os sujeitos que não se ajustam às idealizações"* (BENTO, 2011). Desmontada essa lógica, este caminho legal estritamente retilíneo recomeça a ganhar novos contornos e tecidos a partir da resistência desses corpos marginalizados.

3 MARCELO CAETANO: *"meu corpo daria um romance?"*

A narrativa poética de Marcelo Caetano da Costa Zoby[5] e o seu protagonismo na luta pelo reconhecimento do direito ao nome das pessoas *trans* na Universidade de Brasília ilustram uma trajetória que desenvolveu processos importantes na construção de novos direitos a partir da experiência transexual e do debate raça.

Em sentido semelhante, esta perspectiva pode ser identificada no livro *Meu Corpo Daria um Romance*, de Herbet Daniel (1984), o qual narra a vivência da homofobia e intercala esta violência às partes do corpo. Como ele próprio afirma, trata-se de uma narrativa desarmada. Neste sentido, Felipe Areda (2014) analisa:

> No *Meu Corpo Daria um Romance* investiga, a partir da memória, da ficção e dos fragmentos, as tensões entre o corpo desejante homossexual e sua fuga corporal na afirmação do sujeito militante com disciplina revolucionária – tensão que repercutiu em sete anos sem relações sexuais vivenciando a culpa da noção de sexo. (AREDA, 2014, p.146)

Caetano (2011), em seu texto *Do manicômio à UnB*[6], discorre sobre o desafio para se tornar um homem e da dificuldade que precisou enfrentar para encaixar-se em

---

5 Segundo a sua própria descrição, Marcelo Caetano identifica-se como: "*Estudante de Ciência Política na Universidade de Brasília e militante dos Direitos Humanos & Sexuais. Pretensamente revolucionário; tecnologicamente homem. Feminista por contingência; amigo por questão de sobrevivência.*" Esta descrição e parte das suas produções literárias estão publicadas em <https://marcelocaetanocz.wordpress.com/page/2/>.

6 CAETANO, Marcelo. **Do manicômio à UnB**. Blogueiras Negras, de 18 de setembro de 2011. Disponível em <http://blogueirasfeministas.com/2011/08/manicomio-unb/>. Acessado em 16 de dezembro de 2015.

uma suposta normalidade. Aos 18 anos, recebeu um diagnóstico de uma doença psiquiátrica e aponta que "*se a caixinha de transexual não fosse suficiente para me condenar à marginalidade, há ainda a de maluco"* (CAETANO, 2011).

Neste processo, foram repetidas tentativas de suicídio e surtos psicóticos, levando-o ao "inferno", como ele define o manicômio e, em seguida, diz que *"pra piorar, se é que pode ser piorado, fui mandado para a ala feminina"*, o que fez sentir-se ainda mais deprimido com a negação do seu gênero e conclui que *"Nem na hora de ir para o manicômio eu era homem"* (CAETANO, 2011).

A partir disso, nota-se a dimensão do discurso patologizante sobre o corpo *trans*. Para medicina, a transexualidade ainda é definida como distúrbio de identidade de gênero (RAMSEY, 1998). O Conselho Federal de Medicina posiciona-se neste mesmo sentido, conforme o art. 3º da Resolução nº. 1.955/10. O discurso jurídico reitera as formulações da perspectiva do discurso médico-patologizante (DEOCLESIANO, 2009).

A trajetória de vida de Marcelo também virou tema do documentário *Eu te desafio a me amar*[7], cujo título também se encontra marcado em seu antebraço. Ele, literalmente, escreve a sua vivência através do corpo, que se apresenta como a sua fonte criativa de resistência, quando questiona *"meu corpo daria um romance?*" (CAETANO, 2013).

É concreta a possibilidade de identificar um romance jurídico a partir das narrativas que são construídas por Caetano. Quando narra a sua trajetória do manicômio à UnB, o seu corpo é o elemento comum na execução de controle direto com o discurso patologizante sobre ele e, quando supera este espaço, a UnB também se apresenta como um lugar de lutas por suas demandas.

Em 2012, o caso de Marcelo Caetano teve impacto na mídia brasiliense e nacional ao ser anunciado que, pela primeira vez, um estudante transexual teria o seu nome social reconhecimento na Universidade de Brasília - UnB. A Procuradoria Jurídica da Universidade deferiu a solicitação e o reitor, em nota pública, expressou o seu apoio ao reconhecimento, ato este considerado histórico para a universidade.

[7] TE DESAFIO a me amar, Eu. Direção: Maíra Valério e Marina Bártholo. Local: Brasília(DF), Centro Universitário de Brasília IESB, 2012. O documentário "Eu te desafio a me amar" está disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=ctuUqzZEZKs>.

Na carta, o jurista José Geraldo de Sousa Júnior cita os Princípios de Yogyakarte, especialmente os trechos nos quais cita *"a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente profundamente"* e que "*pode corresponder ou não com o sexo registrado no momento do nascimento"*.

Expõe, também, a necessidade da expressão da identidade e da personalidade e tais direitos estão previstos no texto constitucional federal de 1988, no art. 5º, inciso X. Ademais, cita casos em que já se reconhece o uso do nome social em instituições escolares, o qual ainda se dá por meio de portarias, e situa a discussão a partir da UnB:

> Na UnB este tema tem sido objeto de debate por diversos estudiosos e por integrantes de entidades de defesa da população LGBT, a exemplo das edições do Seminário "UnB Fora do Armário" e da publicação "Introdução Crítica aos Direitos das Mulheres", volume 5 da série O Direito Achado na Rua, lançado recentemente, e da qual sou um dos organizadores. (SOUSA Jr; 2012)

Apesar dessa garantia, em seu perfil nas redes sociais, Caetano ainda problematiza o constrangimento e a angústia com o uso apenas do nome social e afirma que "*migalhas não solucionam problemas*" (CAETANO, 2015). Sobre o nome social, Berenice Bento (2014) endossa que se trata de uma cidadania por gambiarra e destaca que, no mercado de trabalho e em todas outras dimensões da vida, as situações vexatórias permanecerão.

Ora, apesar do reconhecimento do uso do nome social tenha garantido condições mínimas de respeito à identidade das pessoas *trans* em certos espaços, ela aponta uma controvérsia em seu bojo. Enquanto que o próprio Estado reconhece a legitimidade da identidade de gênero desses sujeitos e, administrativamente, regulamenta o nome social em documentos públicos, por outro lado nega o direito à alteração do nome civil e, portanto, relega-os ao desafio hercúleo de conseguir esta alteração mediante requerimento judicial de forma individual, desconsiderando todas as mazelas de abono social e familiar que, em regra, estão fadados a enfrentar. Outrossim, a aprovação da Lei João W Nery é um importante instrumento legal nessa demanda.

Outra dimensão corporificada a partir da experiência de Marcelo são as suas produções poéticas. Para ele, a propulsão poética surge como uma ferramenta de interpretação e reflexão crítica, sobretudo, quanto à questão da raça e do racismo.

A poesia em Marcelo ganha uma dimensão epistemológica. De forma criativa, faz-nos atingir dimensões inóspitas do conhecimento e para (re)pensar a nossa luta por novos direitos. É uma ferramenta que ganha forma de arma e, como ele próprio define, é *"um grito de resistência para não ser eliminado"*. Essa interlocução da poesia com o Direito é possível, como argumenta Warat (2004):

> Juntar o Direito à poesia já é uma provocação surrealista. É o crepúsculo dos deuses do saber. A queda de suas máscaras rígidas. A morte do maniqueísmo juridicista. Um chamado ao desejo. Um protesto contra a mediocridade da mentalidade erudita e, ao mesmo tempo, um saudável desprezo pelo ensino enquanto ofício. É recriar o homem provocando-o para que procure pertencer-se por inteiro, para que sinta uma profunda aversão contra as infiltrações de uma racionalidade-culposa e misticamente objetivista, convertida em "gendarme" da criatividade, do desejo, assim como de nossas ligações com os outros. A poesia possibilita-lhe isso. Traz em si a visceral compreensão das limitações que padecemos, colocando em evidência a ordem artificial e mortífera de uma cultura impregnada de legalidades presunçosas. Ela pode servir para despertar os sentidos e os desejos soterrados e desencantados por séculos de saberes, preocupados, estes, em garantir todo e qualquer tipo de imobilismo. (WARAT, 2004)

As produções de Marcelo estão, em sua maioria, organizadas em seu sítio pessoal e outras redes sociais[8]. Com base nelas, no que tange à questão da raça, pode-se inferir a concepção desta enquanto signo (SEGATO, 2010).

Nota-se que, em suas poesias, a questão da raça está apresentada de forma panorâmica. Ele corporifica poeticamente a concretude do genocídio em curso da população negra no Brasil e reconstitui um tecido histórico lúdico sobre o qual tece a trajetória da escravização e da colonização do povo negro. Remonta-se, também, à demanda história da memória dos seus antepassados. Alguns desses elementos podem ser identificados no seguinte trecho:

[8] CAETANO, Marcelo. **"MARCELO CAETANO, blogando sobre tudo que cruza as fronteiras"**. Disponível em: <https://marcelocaetanocz.wordpress.com/>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

(...)
na escola, quando falavam da abolição,
ele nunca entendia:
se os pretos já haviam sido libertados,
por que continuavam acorrentados
aos trabalhos precários, aos salários mal pagos, aos cargos mais baixos?
assinaram a lei, mas esqueceram de abrir as portas da casa grande
mudaram a senzala de nome
agora, ela chama favela
os navios negreiros são trens
de dia, saem da periferia para os bairros abastados
de noite, voltam dos condomínios fechados para os barracos apertados
o pelourinho agora é dentro de um camburão
seu lema: porrada para quem precisa!
(...)

Além disso, ao tratar, por exemplo, da letalidade policial contra o povo negro em *Carne moída*, utiliza-se da onomatopeia dos tiros propõe um enraizamento a partir das linguagens e do cenário do espaço-tempo dos sujeitos. Articula um sincretismo que incorpora cor, cheiro e sabor ao texto:

Carne moída

pow, pow, pow
três tiros
um na cabeça, dois nas costas
o morto: suspeito da silva
os tiros foram disparados por um homem da lei
policial, cidadão de bem
no relatório, resistência seguida de morte
suspeito morreu porque resistiu
resistiu a fazer-se escravo de um sistema que diz que lugar de preto
(...)

Sobre este tema, Segato (2010) aponta que há um silêncio sobre a raça, sobretudo no que tange à letalidade policial contra os jovens negros, mesmo ela sendo determinante para vitimização e vulnerabilidade desse grupo social. Destaca, também, que o Brasil é um dos países com maiores índices de execuções extraoficiais e do mais alto padrão de letalidade policial e, mesmo nos relatórios produzidos sobre o tema, é inexpressiva a referência à cor dessas vítimas. A autora também faz referência à racialização das pessoas encarceradas e aduz:

> Esa "raza", que es nada más que trazo de la historia em los cuerpos y que habita las prisiones del continente, se muestra por alguna razón esquiva, se evade de ser nombrada, denominada, cuantificada em las estadísticas, y sólo se revela, paradigmáticamente, en los relatos testimoniales sobre el encarcelamiento y la guetificación. (SEGATO, 2010)

Insurgem, outrossim, algumas indagações. O que esses corpos negros e não-brancos, amontoados nas poesias de Caetano e silenciados nos relatórios de homicídios, representam para o Estado? Qual o projeto político e histórico em curso que autoriza estes abatimentos? Em sua argumentação histórica contra o projeto de lei de criminalização da suposta prática de infanticídio indígena no Congresso Nacional brasileiro, Segato (2014) é enfática:

> Em vista das evidências, cada dia mais numerosas, do absoluto fracasso desse Estado no cumprimento das suas obrigações e de sua incapacidade para realizar o que não é mais que seu próprio projeto de Nação, vejo-me obrigada a concluir que a única prerrogativa com que esse Estado conta é a de ser o depositário da herança da conquista, o herdeiro direto do conquistador. Antes bem deveríamos, pelo contrário, criminalizar esse mesmo Estado que hoje pretende legislar, e levá-lo ao banco dos réus: por insolvente, por inadimplente, por omisso, por infrator, e até por homicida através das mãos de muitos de seus representantes e agentes investidos de poder policial. Ao comparar a gravidade dos delitos, não teremos alternativa que absolver os povos que hoje se trata aqui de criminalizar e devolver a mira do Direito na direção de quem tenta inculpá-los: uma elite que cada dia constata sua incapacidade para administrar a Nação e vê desmontada em público sua pretensão de superioridade moral, instrumento principal de todas as empresas de dominação. (SEGATO, 2014)

Outro aspecto relevante é o significado da Lei para o Estado e como ela está esculpida conforme o perfil dos seus agentes. Segato (2014) alerta que não devemos esquecer que a Lei fala e expõe, de início, a figura dos seus autores. Um dado observado no perfil do Poder Judiciário, por exemplo, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[9], é que a composição da magistratura é de apenas 1,4% de pretos e somente 0,1% como indígenas.

Segato (2006) destaca que este racismo aparece, silenciosamente, como prática estabelecida e que *"do outro lado da linha, no pólo distante e macroscópico das estatísticas, torna-se visível o resultado social desses incontáveis gestos*

[9] RICHTER, André. *"**Juízes pretos são 1,4% dos magistrados, aponta censo do CNJ**"*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-06/juizes-negros-sao-14-dos-magistrados-aponta-censo-do-cnj>. Acessado em 16 de dezembro de 2015.

microscópicos e rotineiros" (SEGATO, 2006, p. 206). Este aspecto também é sentido na poesia de Caetano:

Pelourinhos e quilombos

(...)

essa justiça é cega
tem nariz fino, cabelo liso
olho claro, pele branca como a neve
essa justiça deve ter sido comprada
mas os negros não tinha dinheiro pra pagar
nosso ouro e nossa prata foram surrupiados
nossos reis foram escravizados
nossas terras, colonizadas, dominadas
mas não se engane: nossa memória não foi apagada!
toda vez que sangue negro é derramado,
meu povo é lembrado
dos açoites, dos castigos
das pauladas, dos gritos
justiça é devolver o que nos roubaram
justiça é poder andar, sem ter que ver ninguém atravessar

mas nós ainda vamos nos rebelar
o sangue de zumbi ainda corre
e se hoje vocês nos dão pelourinhos,
amanhã nós vamos devolver quilombo!
(CAETANO, 2014)

A questão da raça é bastante latente na trajetória de Marcelo. Como refletir sobre um corpo negro e *trans* dentro do contexto da negação de direitos às ditas minorias sociais? Nota-se uma interseccionalidade de elementos nessa estrutura social. Além da transfobia, o racismo potencializa essa vitimização das pessoas *trans.*

CONSIDERAÇÕES *TRANS*ITÓRIAS

O corpo desnudo de Indianara no espaço público e o grito poético de Marcelo Caetano pelo seu reconhecimento dão vida aos rabiscos na parede na minha experiência familiar que citei no início deste trabalho. Há muitas histórias que vão sendo tracejadas nesse processo de luta por novos direitos. Essa multiplicidade de formas de intervenções criam novas fontes para (re)pensar o direito e, para além dele, projetos de sociedade. A (r)existência dos corpos desviantes às normas de gênero carregam o signo de processos históricos de dominação e representam um processo central para a construção de novas humanidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AREDA, Felipe. "**A Narrativa Desarmada de Herbert Daniel**", Caderno Seminal Digital, ano 20, nº 21, (JAN-JUN/2014) – e-ISSN 1806-9142

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (1988), Brasília, DF, 1988.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAETANO, Marcelo. **"MARCELO CAETANO, blogando sobre tudo que cruza as fronteiras"**. Disponível em: <https://marcelocaetanocz.wordpress.com/>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

CAETANO, Marcelo. **Do manicômio à UnB**. Blogueiras Negras, de 18 de setembro de 2011. Disponível em <http://blogueirasfeministas.com/2011/08/manicomio-unb/>. Acessado em 16 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei nº 5002/2013 "**Lei João W Nery**". Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em:http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013>. Acesso em 16 de dezembro. 2015. Texto original.

DINIZ, Debora. **Carta de uma orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. Rio de Janeiro: Letras Livres, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Ética, Sexualidade e Política: organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta**, tradução de Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa, 2º ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri Guimarães. **Dicionário Técnico Jurídico**. 10. Ed. São Paulo: Rideel. 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tra. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de**. Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012. Este *e-book* está disponível nestes *sites* (pesquise pelo título do livro e/ou nome da autora): http://issuu.com.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** 12ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1991.

LUCON, Neto. "**Expectativa de Vida de travestis é de 35 anos, mas deve aumentar, afirma psicólogo social**". Disponível em: < http://www.nlucon.com/2015/02/expectativa-de-vida-de-travestis-e-de.html>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

RAMSEY, Gerald. **Transexuais: perguntas e respostas.** / Gerald Ramsey; [tradução Rafael Azize]. – São Paulo: Summus, 1998.

RICHTER, André. *"***Juízes pretos são 1,4% dos magistrados, aponta censo do CNJ***"*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-06/juizes-negros-sao-14-dos-magistrados-aponta-censo-do-cnj>. Acessado em 16 de dezembro de 2015.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimentode expansão dos direitos universais**. Mana vol.12 no.1 Rio de Janeiro Apr. **2006**.
SEGATO, Rita Laura. **Que cada povo teça os fios da sua história: O pluralismo Jurídico em diálogo didático com legisladores**. Su última y revisada versión en Rev. Direito.UnB, V. 1, No. 1, Janeiro a Junho de 2014.

SEGATO, Rita Laura: "**Los cauces profundos de la raza latinoamericana – una relectura del mestizaje**". Buenos Aires: Revista Crítica y Emancipación", ano II, n. 3, 2010.
SEGATO, Rita Laura: "**Cotas: por que reagimos?**" Revista USP, São Paulo, n. 68, p. 76-87, dez. jan. fev. 2005/2006
SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos CES, v. 18, 2012c**.**
SIQUEIRA, Indianara. **Indianara Siqueira, a trans que pode mudar a lei brasileira, de 10 de junho de 2013.** Disponível em: <http://iconoclastia.org/2013/06/10/indianara-siqueira-a-trans-que-pode-mudar-a-lei-brasileira/>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.
SOUSA Jr., José Geraldo de. "**Direito como Liberdade – O Direito Achado na Rua"**/ José Geraldo de Sousa Junior. – Porto Alegre: Sergio Anonio Fabris. Ed., 2011.
SOUSA Jr., José Geraldo. **Carta Histórica do Reitor da UnB: Pelos Direitos Trans**. Jaqueline Gomes, de 27 de julho 2012. Disponível em: <http://jaquejesus.blogspot.com.br/2012/07/carta-historica-do-reitor-da-unb-pelos.html.>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.
TE DESAFIO a me amar, Eu. Direção: Maíra Valério e Marina Bártholo. Local: Brasília(DF), Centro Universitário de Brasília IESB, 2012. O documentário "**Eu te desafio a me amar**" está disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=ctuUqzZEZKs>. Acessado em 20 de dezembro de 2015.
WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**/ Luís Alberto Warat; coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro, - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.